



# Prefeitura Municipal de Caibaté - RS

## "Coração das Missões"

"UMA NOVA HISTÓRIA"  
[www.caibate.rs.gov.br](http://www.caibate.rs.gov.br)

### DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo de Inspeção Especial do TCE nº 7019-0200/17-1

### PREGÃO PRESENCIAL 06/2017

AMAURI PIRES DA SILVA, Prefeito Municipal de Caibaté, RS., no uso de suas atribuições legais,; considerando o processo de Inspeção Especial do TCE, inaugurado para analisar, exclusivamente, o Pregão Presencial 06/2017, que tem por objeto, a aquisição, pelo município, com recurso federal, de uma retroescavadeira. Considerando que, embora o processo licitatório, e neste, a definição do objeto tenha sido editado com o zelo devido, e mantido a conformidade à lei, o aspecto salientado no Parecer Jurídico 58/2017, merece relevo. A inspeção especial do TCE, é superveniente ao encerramento do processo licitatório, inclusive, após a homologação e adjudicação do objeto ao vencedor. Mesmo assim, havendo êxito na proposta formulada pelos Auditores, e concedida a medida acautelatória, a possibilidade de que o recurso conquistado junto ao Governo Federal venha a se perder é iminente. Sem adentrar no mérito do processo do TCE, assiste razão, em um aspecto: a desconformidade do objeto do edital com o projeto aprovado pelo Ministério. Embora de pouca relevância, (os HPs), ainda assim a liberação do recurso e a aprovação da prestação de contas poderão restar prejudicados se mantida essa desconformidade. Assiste razão ao Jurídico, quanto a falta de impugnação do edital e seu objeto em prazo condizendo à lei. As tentativas de impugnação da empresa Sharck, foram ambas intempestivas, logo, impossível analisar o conteúdo de mérito. Mantida a insurgência, na derradeira tentativa de impedir o prosseguimento do certame, ao representar perante o TCE, a empresa, interessada em vender equipamento ao município, o que é legítimo, acaba por conquistar o seu intento, amparado na Inspeção Especial instaurada, e o pedido pela medida cautelar, que aguarda manifestação do Gestor, e que, concedida, certamente afetará a execução do projeto. Assim sendo, DECIDO:





# Prefeitura Municipal de Caibaté - RS

## "Coração das Missões"

"UMA NOVA HISTÓRIA"

[www.caibate.rs.gov.br](http://www.caibate.rs.gov.br)

- 1) RATIFICAR os termos do Parecer Jurídico 58/2017, cujos fundamentos acolho, na íntegra;
- 2) ANULAR o Processo Licitatório do Pregão Presencial 06/2017, revogando-o, com base no Art. 49 da Lei 8.666/93.
- 3) DETERMINAR que seja notificada a empresa vencedora do processo licitatório PP 06/2017, a quem foi adjudicado o objeto, para que, querendo, a teor do § 3º do Art. 49 da Lei 8.666/93, ofereça suas razões contraditórias a presente decisão.
- 4) DETERMINAR que seja manifestado ao Tribunal de Contas do Estado, pelo processo eletrônico, em atenção ao ofício DCF 3822/2017, da decisão de anular o processo licitatório, dando conhecimento à corte de contas, da íntegra do Parecer Jurídico 58/2017 e deste despacho, rogando, na ocasião, que seja encerrado o Processo de Inspeção Especial nº 7019-0200/17-1, por perda do seu objetivo, face a medida corretiva adotada pela Administração.
- 5) ENCERRADA a fase de processual do TCE, e havendo manifestação da empresa vencedora, seja encaminhado o processo à administração para análise da viabilidade de abertura de novo processo licitatório, com adequação do objeto da licitação.

Caibaté, RS., em 01 de junho de 2017

Cumpra-se:

AMAUURI PIRES DA SILVA  
Prefeito Municipal.